

OFICIO Nº 072/2025.

Ibirajuba 28 de abril de 2025

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 387 de 28 de abril de 2025,

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 387/2025 de 28 de abril de 2025, LEI MUNICIPAL Nº 387, DE 28 DE ABRIL DE 2025, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Ilmo. Sr.

Santiago Justino Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ibirajuba- PE

LEI MUNICIPAL Nº 387, DE 28 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Ibirajuba no valor de R\$ 4.114,32 (quatro mil, cento e quatorze reais e trinta e dois centavos), representando um reajuste de 10,6% (dez vírgula cinco por cento) em relação ao piso anteriormente vigente

Art. 2º - O salário dos professores será reajustado conforme a seguinte tabela de vencimentos:

Classe	Salário Anterior (R\$)	Novo Salário (R\$)
Classe A	3.720,00	4.114,32
Classe B	4.000,00	4.402,32
Classe C	4.400,00	4.842,55
Classe D	5.280,00	5.811,06
Classe E	6.864,00	7.554,38

Art. 3º - A implementação desta Lei observará as disposições da Lei Municipal nº 161, de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ibirajuba

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2025.

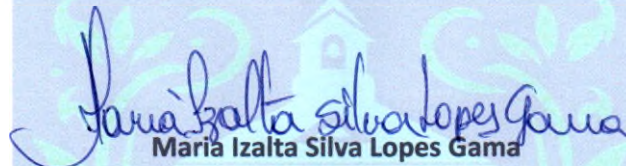
Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar a suplementação orçamentária necessária para assegurar o cumprimento das disposições desta Lei, em conformidade com os princípios da administração financeira e com as normas de direito financeiro aplicáveis.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 28 de abril de 2025.



Maria Izalta Silva Lopes Gama

Prefeita Constitucional

ANEXO I – Tabela de Vencimentos

200 horas

	Serie das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	R\$ 4.114,32	R\$ 4.237,75	R\$ 4.364,88	R\$ 4.495,83	R\$ 4.630,70	R\$ 4.769,62	R\$ 4.912,71	R\$ 5.060,09	R\$ 5.211,90	R\$ 5.368,25	R\$ 5.529,30	R\$ 5.695,18
PD	B2	R\$ 4.402,32	R\$ 4.534,39	R\$ 4.670,42	R\$ 4.810,54	R\$ 4.954,85	R\$ 5.103,50	R\$ 5.256,60	R\$ 5.414,30	R\$ 5.576,73	R\$ 5.744,03	R\$ 5.916,35	R\$ 6.093,84
PD	C3	R\$ 4.842,55	R\$ 4.987,83	R\$ 5.137,47	R\$ 5.291,59	R\$ 5.450,34	R\$ 5.613,85	R\$ 5.782,26	R\$ 5.955,73	R\$ 6.134,40	R\$ 6.318,44	R\$ 6.507,99	R\$ 6.703,23
PD	D4	R\$ 5.811,06	R\$ 5.985,39	R\$ 6.164,95	R\$ 6.349,90	R\$ 6.540,39	R\$ 6.736,61	R\$ 6.938,70	R\$ 7.146,87	R\$ 7.361,27	R\$ 7.582,11	R\$ 7.809,57	R\$ 8.043,86
PD	E5	R\$ 7.554,38	R\$ 7.781,01	R\$ 8.014,44	R\$ 8.254,88	R\$ 8.502,52	R\$ 8.757,60	R\$ 9.020,33	R\$ 9.290,94	R\$ 9.569,67	R\$ 9.856,76	R\$ 10.152,46	R\$ 10.457,03

180

	Serie das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	R\$ 3.702,89	R\$ 3.813,97	R\$ 3.928,39	R\$ 4.046,25	R\$ 4.167,63	R\$ 4.292,66	R\$ 4.421,44	R\$ 4.554,09	R\$ 4.690,71	R\$ 4.831,43	R\$ 4.976,37	R\$ 5.125,66
PD	B2	R\$ 3.962,09	R\$ 4.080,95	R\$ 4.203,38	R\$ 4.329,48	R\$ 4.459,37	R\$ 4.593,15	R\$ 4.730,94	R\$ 4.872,87	R\$ 5.019,06	R\$ 5.169,63	R\$ 5.324,72	R\$ 5.484,46
PD	C3	R\$ 4.358,30	R\$ 4.489,05	R\$ 4.623,72	R\$ 4.762,43	R\$ 4.905,30	R\$ 5.052,46	R\$ 5.204,04	R\$ 5.360,16	R\$ 5.520,96	R\$ 5.686,59	R\$ 5.857,19	R\$ 6.032,91
PD	D4	R\$ 5.229,96	R\$ 5.386,86	R\$ 5.548,46	R\$ 5.714,92	R\$ 5.886,36	R\$ 6.062,96	R\$ 6.244,84	R\$ 6.432,19	R\$ 6.625,16	R\$ 6.823,91	R\$ 7.028,63	R\$ 7.239,49
PD	E5	R\$ 6.798,95	R\$ 7.002,92	R\$ 7.213,00	R\$ 7.429,39	R\$ 7.652,27	R\$ 7.881,84	R\$ 8.118,30	R\$ 8.361,85	R\$ 8.612,70	R\$ 8.871,08	R\$ 9.137,22	R\$ 9.411,33

150
horas

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	R\$ 3.085,74	R\$ 3.178,31	R\$ 3.273,66	R\$ 3.371,87	R\$ 3.473,03	R\$ 3.577,22	R\$ 3.684,53	R\$ 3.795,07	R\$ 3.908,92	R\$ 4.026,19	R\$ 4.146,98	R\$ 4.271,39
PD	B2	R\$ 3.301,74	R\$ 3.400,79	R\$ 3.502,82	R\$ 3.607,90	R\$ 3.716,14	R\$ 3.827,62	R\$ 3.942,45	R\$ 4.060,73	R\$ 4.182,55	R\$ 4.308,02	R\$ 4.437,26	R\$ 4.570,38
PD	C3	R\$ 3.631,92	R\$ 3.740,87	R\$ 3.853,10	R\$ 3.968,69	R\$ 4.087,75	R\$ 4.210,39	R\$ 4.336,70	R\$ 4.466,80	R\$ 4.600,80	R\$ 4.738,83	R\$ 4.880,99	R\$ 5.027,42
PD	D4	R\$ 4.358,30	R\$ 4.489,05	R\$ 4.623,72	R\$ 4.762,43	R\$ 4.905,30	R\$ 5.052,46	R\$ 5.204,04	R\$ 5.360,16	R\$ 5.520,96	R\$ 5.686,59	R\$ 5.857,19	R\$ 6.032,91
PD	E5	R\$ 5.665,79	R\$ 5.835,76	R\$ 6.010,84	R\$ 6.191,16	R\$ 6.376,90	R\$ 6.568,20	R\$ 6.765,25	R\$ 6.968,21	R\$ 7.177,25	R\$ 7.392,57	R\$ 7.614,35	R\$ 7.842,78



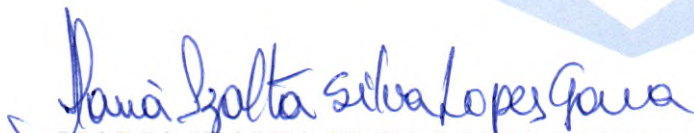
- 1 – Avanço horizontal, por merecimento(art. 20 LM 161/2011), corresponde ao nível anterior acrescido de 3% (três por cento)
- 2 – Avanço vertical por habilitação correspondente ao art 25 da LM 161/2011
- 3 – O vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor inicial da Classe A, acrescido de 7% (sete por cento).
- 4– O vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento).
- 5– O vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento).
- 6 – O vencimento inicial da Classe E corresponderá ao valor inicial da Classe D, acrescido de 30% (trinta por cento).



PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 387, DE 28 DE ABRIL DE 2025**, que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 28 de ABRIL de 2025.


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional